



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: Ag-ED-RR-1082-15.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA AVELINO GOMES, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1000450-79.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO GENILSON SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11167-46.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEBER PEREIRA LARA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.-ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-270-52.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENILDO VIEIRA DE MELO MARINHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-18-77.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): GISELMA MENDONÇA DA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-229-85.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA MÁRCIA DE CARVALHO FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME. Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-251-61.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EUDO MARQUES DE AVILAR, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-ED-AIRR-269-96.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALLAN RODRIGO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. Krizia Rodríguez Oliveira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-271-49.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON RODRIGUES DE AVELAR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMERCIAL SUPERÁUDIO LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-296-80.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSMAR ANTÔNIO SEIBERT, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-317-62.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREIA FREITAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): R.H. DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-322-75.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SONDA PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Recorrido(s): ELTON CARVALHO DA COSTA, Advogada: Dra. Natália Maria Câmara Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela ré como entender de direito. **Processo: Ag-RR-335-67.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): CID DELANO DE ALMEIDA LINS, Advogado: Dr. Paulo Emanuel Perazzo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-339-29.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JORGE ROBERTO DE MELLO FREIRE, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-437-46.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Procurador: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CRISPIM DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-579-87.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FABRÍCIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AgR-AIRR-598-18.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROCHEDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SALVIANO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Shirley Rafaela Vieira Pereira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR-604-51.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): MARIA LÚCIA MATSUNAGA KOYAHIKI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-628-28.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A.-CELPE, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): JOSÉ NOBERTO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-662-67.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): DANIEL JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-729-92.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FABIANO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-730-87.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMAO-TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-745-11.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALVANY SOARES GOMES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Darlene Rosa de Sousa, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA. Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR-756-96.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JÉSSICA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes reclamadas CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: Ag-ARR-773-46.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-780-91.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Jacqueline Suminsky Mallet, Agravado(s): GABRIEL LEMOS DA ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-790-19.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LISANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-814-74.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-836-35.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELENILDO ARCANJO DE JESUS, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LC INSPECÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR-895-66.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ELAINE MARIA GARLET, Advogado: Dr. Henrique Júdice Magalhães, Embargado(a): UNIMED VALE DO SINOS-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-901-84.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEMPER SUL-COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Gozzo, Agravado(s): JULIANO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mozzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-915-88.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): EDERLEI SARVELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Andreatti e Silva, Agravado(s): ABRASERV-ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-937-62.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ELAINE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes acolhimento. **Processo: AIRR-970-71.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO-HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ZUCICLEIDE PAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Fraga dos Santos, Advogada: Dra. Ana Izabel Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-994-71.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAULO VICTOR SOUZA MORAIS, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Dra. Gleide Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1018-94.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marli Fatima Kavalerski Merlo, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Helio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): VILMAR JACO BERSCH, Advogado: Dr. Ezequiel Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1058-85.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BAHIAMIDO S/A, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): MARIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Barreto Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio José Sposito Leão Neves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AgR-AIRR-1094-02.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FREDERICO VALDSON ROLIM DE SOUSA EIRELI -ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTOBOYS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1115-71.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ EZEQUIEL DO COUTO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1155-24.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): ROFLIM ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-1180-51.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Dinamene Pedrosa de Lima, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MANUELA GOMES DA SLLVA MELO, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada CSU Cardsystem S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestar o Agravo de instrumento da primeira reclamada Tim Celular S.A.Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1191-19.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): VINÍCIUS CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1307-28.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TITO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-1311-83.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FEDERICO GUILLERMO SCHLAMP, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1438-79.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE SOARES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Fábio William Maciel, Agravado(s): LR-PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S.LTDA.-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Mércio de Macedo Galvão, Agravado(s): A.G.-EMPREITEIRA DE OBRAS S/S.LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Akemi Mito, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-1524-12.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE MARIA PROENÇA KESKA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): OSCAR SIQUEIRA HUNSDORFER E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Alexandro Antoniassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1540-96.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRCIA LONGUI ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1542-98.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): BRUNO DAMASCENO BASTOS, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CLARO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: AIRR-1545-59.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): CIBELE CRISTINE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CLARO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: Ag-RR-1614-08.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCANJA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Dr. André Davis Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1656-21.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARINA APARECIDA ERNESTO, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o Agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subseqüente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR-1690-34.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Frederico Vilela Vicentini, Embargado(a): WALMIR MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1691-17.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1723-22.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-1840-67.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LINCOLN ROBERT DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1870-46.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1909-29.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NILSON RIBEIRO CARTANA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-2015-84.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERICK DE LIMA BONFIM, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Advogada: Dra. Dalma Piske Teixeira, Embargado(a): RADIKAL MOTO PEÇAS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Leandro Jatte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-2038-26.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHEILA BUENO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o Agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-2159-43.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2228-16.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AIRTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2246-94.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRA MORENO SAUNIER, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-2302-44.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARNALDO BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2317-97.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): SANDRO PEREIRA SIMONETO, Advogada: Dra. Maria Elza Fernandes Franceschinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2385-41.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIPAR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Agravado(s): SIMONI DE ALMEIDA PINOTTI, Advogado: Dr. Francisco Roberto dos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-2816-87.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE LOURDES ANTUNES PELLARIM, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão da autora, declarando prescritas somente as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da ação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR-2831-45.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE EMMERICH DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-5930-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): FRANCILENE BEZERRA DE SÁ, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Agravado(s): OBJETIVA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto de Souza Costa, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 616-622, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10045-51.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDNA MARIA SOARES DA SILVA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10050-33.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEIDIANE PEREIRA DE CAMPOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. Roberta Alves Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10096-79.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA INES DE ANGELO ROCHA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10197-29.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): J. MENDONÇA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Navarro, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Buzaid, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10462-42.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): SUELI DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10497-20.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO LINO NETO, Advogada: Dra. Poliana Martins da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10500-31.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10576-61.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): SÉRGIO DIAS DE MATOS, Advogada: Dra. Cristiane Dorneles Mendes, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Lage Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10684-51.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10759-93.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENSE ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Advogada: Dra. Elisana Barbosa Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11120-76.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogada: Dra. Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MENDES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Welington Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11126-78.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11247-03.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUANTA GERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Perassoli, Advogada: Dra. Mariany Dodo Porto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11267-49.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): LUZIA APARECIDA SESSO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11298-50.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LYDIA MARIA BERTALIA NASCIMENTO. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11338-78.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE LEITE BOTELHO, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-11379-62.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALEX SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renan Coelho Costa, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE-RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11496-94.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): JEFFERSON WILLIAM DE MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LIMITADA, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para, reformando a decisão às fls. 614/617, determinar o processamento do agravo de instrumento, no aspecto. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11587-83.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO FARIA, Advogado: Dr. Vilma Martins de Melo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11706-42.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GUSTAVO ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11765-03.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ FRIAS PASCHOAL, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Advogada: Dra. Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11854-56.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): SÉRGIO NORBERTO MELO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11931-59.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AUFER-CAR LOCADORA DE VEÍCULOS E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-12009-60.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): ELÍZIO CANGUSSU FAGUNDES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-12282-25.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): MIGUEL APARECIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Stênio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12330-64.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÍTALO DE MELO FRANÇA, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12431-60.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FÊNIX PLANTAS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Gustavo Arnosti Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12656-47.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP IND CONST ESTR PAV OBRAS TERRAPL GERAL MOB JUNCO VIME DUQUE DE CAXIAS RJ, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20377-23.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILO FERNANDES OLIVEIRA CANIELAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-ARR-20416-75.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-20606-87.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): FABRICIO PONTES ROSSI, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-20690-51.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Recorrido(s): ROSSELITO DE CÁSSIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos Residuais". **Processo: Ag-RR-20748-05.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): INALDA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20937-56.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PACHECO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20973-16.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERI ELI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-20977-32.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: LENIR LOURDES PAGANOTTO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-21253-17.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOURENCO CANDIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-24253-47.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALNER DOS SANTOS FRAGOSO, Advogada: Dra. Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-25862-69.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LAURO CESAR FREITAS MENDES, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-53400-64.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ELENA RODRIGUES TONIM, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-65200-93.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Sllva, Agravado(s): MILTON SANTOS CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando José Cunha Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-79300-22.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ANTÔNIO CARLOS AQUINO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO-FUNDAP, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-80975-75.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-100011-87.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): JAIRO JORGE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-144000-62.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRESSA DIAS KOEHLER, Advogado: Dr. anderson dias koehler, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA.-SEB, Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). . **Processo: Ag-AIRR-183400-05.2006.5.01.0341 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OTACÍLIO COSME GUIMARÃES VAZ, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-191400-75.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRAIAMAR DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): ARMANDO GOMES D'ORNELAS, Advogado: Dr. Milton Barbosa Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-197300-09.2004.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NEUZA MARIA AMBRÓSIO MARIOTTO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-213400-52.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. Alexandre de Faria Oliveira, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Carlos Alexandro Scwinzel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): LEONARDO LOUREDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-225000-51.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARIA ROSANA DE MOURA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-230000-64.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000992-15.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): ALEX DE SOUSA BALBINO, Advogado: Dr. Januário Alves, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: Ag-AIRR-1001712-61.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANA DIAS, Advogado: Dr. Jairo Saturnino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-2415-95.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-ARR-682-85.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VADIR ROSA NUNES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: AIRR-927-65.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da notícia de homologação de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº 206821/2019-6 (seq. 46), e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: ARR-2278-75.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO INVEROSSIMIL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 565/568, que fixou a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, das 07h00 às 19h30 de segunda a sábado, com 30 minutos de intervalo intrajornada, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Agravada e Recorrente JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR-618-48.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBENS MAURICIO VIEIRA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR-10115-03.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): J MACEDO S/A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo falou pela Recorrida J MACEDO S/A. **Processo: AIRR-1345-48.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO MIGUEL MACHADO, Advogado: Dr. Ellen Caroline de Sá Camargo Almeida, Agravado(s): IBRAV ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-11611-68.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO PIVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Agravante MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-16200-14.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da Parte ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-10731-81.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO CORRÊA BRITO. Agravado(s): MASSA INSOLVENTE de ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO, Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-20576-04.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-1384-50.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IDA FRANCO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da Agravante IDA FRANCO DE CAMPOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR-2059-57.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CLÁUDIO ROCHA LOPES, Advogada: Dra. Jane Salvador, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: A Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Embargante CLÁUDIO ROCHA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-991-18.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Agravado(s): ADILSON LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-10976-24.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: HUGO MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando omissão, dar-lhes provimento para, com a concessão de efeito modificativo, conhecer e prover o agravo interno do reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A-Petrobrás, por deficiência de transcrição, mantendo integralmente o acórdão regional. Observação 1: O Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, incorporou a fundamentação então divergente do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, adotando as razões de Sua Excelência. Observação 2: O Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da Parte Hugo Moura Bastos, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR-1955-67.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSAD LUIZ THOMÉ ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-20421-05.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARISTELA DE FÁTIMA DA SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-186200-16.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Patrícia Afonso Pedras, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão para conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização Lícita-Reconhecimento do Vínculo de Emprego com a Tomadora de Serviços", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e relacionados à aplicação das normas coletivas da segunda reclamada; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR-134-34.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CLARICE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Embargado(a): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-1843-08.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MAURÍCIO DE FREITAS SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR-1053-20.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ GUILHERME MALTA SEGANTINI, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1072-1118 quanto à licitude da terceirização, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-244-34.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Embargado(a): JAMS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Embargado(a): SALVATTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Embargado(a): NEIDE COSTA CARNEIRO MUNIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR-16206-10.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NEY DE JESUS CALDAS FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): BEM VIVER-ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR-760-07.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANA CLEIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AMILAR ARTUR BRENHA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-RR-567-04.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELIANE MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11702-98.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): AUGUSTO CESAR LOPES, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Damião, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR-2340-97.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSIMARA LIBORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alice Nunes Montenegro, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-20664-95.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): KARIN SOARES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e conhecer do seu recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade-utilização de fones de ouvido-operador de telemarketing" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 448, I, e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos e o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-841-76.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DE PAIVA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR-98-16.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Advogado: Dr. Paulo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10348-02.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GILSON HILÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10378-61.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RONALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10418-79.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EVERTON DE LIMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1643-81.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MARIA SILVANA ROCHA ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia de Andrade Alves, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: 1-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: 2-A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do agravo de instrumento. **Processo: ARR-465-30.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): KELI TONIOLLO JACOBI, Advogada: Dra. Larissa Fernanda Dalle Laste, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestado o Recurso de Revista da UNIÃO (PGU).Obs.: 1-Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: 2-O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-578-73.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravado(s): RUBENS FAMA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10317-08.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LAGES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-ED-RR-24721-29.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO MACHADO AQUINO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Ijosey Bastos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-24702-73.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS APARECIDO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Flavio Jaco Chekerdemian Júnior, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-390-61.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUCIELE DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CLARO S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de documentação, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-174-10.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): RICARDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. César Luís Portes Rocha, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e, considerando que não houve reconhecimento de vínculo empregatício, afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR-10383-04.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MORAES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-54300-54.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): DENILSON ALVES, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR-11130-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEOLEM GOMES MARVILA, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "terceirização-responsabilidade subsidiária-vigência da Lei nº 9.487/1997", "responsabilidade subsidiária-alcance", e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-648-11.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO PRESA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e, considerando que não houve reconhecimento de vínculo empregatício, afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-570-72.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): DANILO ZACARIAS LOPES, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interpostos pela TNL PCS S.A., por violação do art. 97 Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 439,30,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

calculadas sobre o valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-RR-1320-68.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): IVAN JOSÉ TRATZ, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-870-09.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO OLIMPIO DA ROCHA PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da ré e dar provimento parcial ao agravo do autor para, reformando a decisão unipessoal, determinar o processamento do seu agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1170-13.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): GUSTAVO CONSTANTINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Breno Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE BARUERI. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-1125-26.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-UNIEURO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DAIANY ALVES SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10319-51.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PADOVAN, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-PCCS 2002-PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO", por violação do artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal referente ao PCCS/2002, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1001687-16.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO PETRIMPERNI, Advogado: Dr. Josinei Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR-280-63.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): SINEILDE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-10853-48.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): EZEQUIEL DUTRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras deferidas, bem como os reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-114200-29.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DE JESUS GLÓRIA, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Figueira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-621-66.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Advogada: Dra. Marize Aparecida Gotti Alves, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1102500-45.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ILDO BERTOLAZZI CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas em sede de embargos de declaração e a superioridade das atribuições do reclamante dentro da agência em relação aos demais empregados-a existência de subordinados, participação no comitê de crédito, posse da chave do cofre e autonomia para liberação de crédito acima do limite. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Prejudicado também o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RR-1000222-36.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Nulidade-Decisão Monocrática-Alegação de Inobservância do Art. 256 do RITST". Por unanimidade, no mérito, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Art. 896, § 1º-A, I, da CLT-Não Observação", para não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por deficiência de transcrição, mantendo integralmente o acórdão regional. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no agravo. **Processo: RR-351-23.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-801-08.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): NATÁLIA JERUSA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, julgando também improcedentes os pedidos iniciais de número 7, 8 e 9 (fls. 14), mas preservando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas demais verbas, objeto da presente condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Indenização por Danos Morais". Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-860-42.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): GLEICIANE NUNES NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Contax Mobitel S.A.-apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, de diferenças dos tíquetes-refeição e PLR e de diferenças salariais decorrentes do piso salarial, previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos. Valor provisório da condenação estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR-1395-53.2012.5.03.0016 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): AMANDA TRAM PIRES DE FARIA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Contax-Mobitel S.A.-apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização-Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças dos tíquetes-refeição e diferenças salariais decorrentes do piso salarial, previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada, OI Móvel S.A. Prejudicada a análise dos demais temas vinculados no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-233900-37.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrente e Recorrido: ANA PEREIRA MANGONI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR-144600-88.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DEYVID FONSECA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Ilicitude de Terceirização-Reconhecimento de Vínculo de Emprego com a Tomadora dos Serviços e de Direitos e Vantagens Inerentes", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em normas coletivas da categoria profissional dos empregados da Telemar. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios-Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos demais temas. **Processo: RR-957-32.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: SILVAN SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1002-1073 quanto à licitude da terceirização, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR-47-26.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma